

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1511/89. Apenso Proc. DRECAP-3 Nº 8414/89

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil "Casulo" Ltda.

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados, no período de 22-02-88 a 13-03-89 quando funcionou sem autorização.

RELATOR: Consº CLEITON DE OLIVEIRA

PARECER CEE Nº 257/90 - APROVADO EM 28/03/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Educação Infantil "Casulo" Ltda, 13ª D.E., solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação convalidação dos atos escolares praticados no período de 22-02-88 a 13-03-89, na 1ª série (1988) e 2ª série (1989) do 1º grau, quando a Escola funcionou sem a devida autorização de instalação e funcionamento. Em 1988, estavam matriculados 6 alunos na 1ª série, no ano seguinte um dos alunos deixou a Escola, não freqüentando a 2ª série.

A Escola passou a funcionar na Rua Oscar Freire, 1582.

A direção esclarece que emotivo da não-regularização da mudança, uma vez que a Escola funcionava em outro prédio, deveu-se à demora na entrega da planta, com a mudança de utilização de prédio aprova da pela Administração Regional de Pinheiros e pela Prefeitura.

A Sra. Delegada de Ensino da 13ª D.E. designou Comissão de Supervisores para proceder à diligência junto à Escola "Casulo".

A Comissão apurou os seguintes fatos:

1. a Sociedade Civil Escola de Educação Infantil "Casulo" Ltda, autorizada através da Portaria COGSP de 03-9-80, publicada no D.O.E. de 05-9-80, situada na Rua Capote Valente, 137, manteve a Escola de Educação Infantil Casulo, somente com classes do Curso de Educação Infantil.

Por motivo de despejo, em agosto de 1988, a Escola passou a abrigar seus alunos no prédio da Rua Oscar Freire, 1582. Através da Portaria DRBCAP-3 de 28-02-89, DOE de 03-3-89, teve suas atividades, relativas ao Curso de Educação Infantil, encerradas.

2. em outubro de 1987, foi protocolado na 13ª D.E., um pedido de autorização para instalação e funcionamento de uma escola de 1º grau a ser localizada na Rua Oscar Freire, 1582. Tal protocolado não tramitou adiante por estar incompleto.

3. em dezembro de 1988, novo pedido de autorização deu entrada na DE em cumprimento às determinações da Res. S.E. 72/88, no seu artigo 1º;

4. por Portaria DRECAP-3 de 02-3-89, publicada em 14-3-89, foram autorizadas a instalação e funcionamento da escola com os cursos de Educação Infantil e 1º Grau.

5. foi constatada a existência do funcionamento irregular, no ano letivo de 1983, de uma classe de 1ª série do 1º grau, com seis alunos.

a supervisão da Escola de Educação Infantil Casulo não procedeu à vistoria dessa classe de 1º grau, em virtude de seu funcionamento irregular.

6. a escrituração da referida classe está satisfatória não há livro de Conselho de Classe pois a professora acumulava funções administrativas e de orientação pedagógica;

7. não havia Plano Escolar de 1º grau para 1988.

As irregularidades apuradas pela Comissão de Supervisores foram:

- inobservância do artigo es da Del. CEE 26/86;

- inobservância do artigo 12 da mesma Deliberação quanto ao funcionamento indevido da classe no prédio da Rua Oscar Freire.

A Comissão de Supervisores, considerando que a culpabilidade pelos atos ilegais praticados não deva atingir os seis alunos, opina pela convalidação dos atos praticados pela Escola Casulo, no ano de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil "Casulo", Capital, no período em que funcionou sem que tivesse obtido a competente autorização.

Ao detectar a irregularidade da Escola, funcionando em outro endereço sem a autorização de funcionamento, foi designada uma Comissão de Supervisores da 13ª D.E. que examinou toda a documen-

tação apresentada referente a livros de matrícula, livro de notas bimestrais, livro de atas finais e diários de classe.

A Comissão concluiu que houve a inobservância do artigo 9º da Del. CEE 26/86, quanto à instalação de um novo Curso, no caso, o de 1º Grau, na Escola de Educação Infantil "Casulo" da Rua Capote Valente, 137, depois mudado para a Rua Oscar Freire, 1582, bem como do artigo 12 da mesma Deliberação, quanto ao início de funcionamento de classe de 1ª série do 1º grau, em 1988, antes da autorização de funcionamento do Curso.

As autoridades de ensino, após análise dos autos consideram que a U.E., embora tenha contrariado os termos da Deliberação CEE 26/86, assim o fez por motivos justos; são favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelo estabelecimento, mesmo porque os alunos sofreriam prejuízo considerável, caso não tivessem seus estudos convalidados pelo Egrégio Conselho Estadual. Acrescenta-se que a Escola, em 1989, já funcionou regularizada.

O período em que a Escola funcionou sem a devida autorização vai de 22-02-88 a 13-3-89 com 1 classe de 1ª série do 1º grau em 1988 e 2ª série em 1989.

Foram alunos dessa classe:

- 1 - Alexandre Milne - Jones Náder
- 2 - Francisco Mogadouro da Cunha
- 3 - Marco Aurélio da Silva Vieira
- 4 - Murilo Libertucio Galhano
- 5 - Paulo Ricardo Vaz Gabriel
- 6 - Rodrigo Coelho Cagali.

As autoridades de ensino da 13ª D.E., considerando a atual situação de regularidade em que se encontra o estabelecimento, propõem o encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação para a convalidação dos atos praticados pelos alunos, acima relacionados, naquele período de 22-02-88 a 13-3-89.

Em casos análogos, o Colegiado tem se manifestado a favor da convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos, visando não lhes causar prejuízos pedagógicos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil "Casulo" Ltda, 13ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3, no período de 22-02-1988 a 13-3-1989.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1990

a) Consº CLEITON DE OLIVEIRA
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente